



SINTAG REALIZA ANÁLISE DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO PREVISTAS NA LEI 16.536/2010 DO INSTITUTO EMATER

Em reunião realizada, no início de agosto, na sede do **SINTAG-PR**, integrantes da diretoria central, juntamente com o advogado trabalhista Roque Porfírio iniciaram uma análise referente à carreira dos servidores do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

A finalidade da reunião foi fazer uma análise da Lei 16.536/2010 referente à progressão por escolaridade, por avaliação de desempenho e por antiguidade. Pois, o desenvolvimento profissional na carreira ocorre por promoção ou progressão, sendo que a progressão é a passagem do servidor de uma referência salarial para outra, dentro da mesma série de classes e a promoção é ascensão de uma série de classe para outra superior.

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ou TITULAÇÃO

A Lei 15.171/2006 previu que a 1ª promoção por escolaridade deveria ocorrer doze meses após a sua publicação, que aconteceu no mês de julho de 2006. Porém, esta promoção deveria ter sido feita em julho de 2007, mas isso não ocorreu e somente em julho de 2009 alguns servidores foram beneficiados com esta primeira promoção, onde migraram de uma função para outra.

Com o advento da Lei Estadual Nº 16.536/2010 - Lei Pessutti, continuou existindo a promoção e a progressão por escolaridade. Porém, o **Instituto Emater não vem aplicando esse direito dos servidores.**

A Lei diz que a progressão por titulação ocorrerá a cada 4 anos, em até duas referências salariais, sempre que o servidor apresentar título de curso não regular, via requerimento. Para as funções técnicas deverá ocorrer a conclusão de cursos relativos à área de atuação, sendo uma referência para cada 40 horas (Art. 7º §3º II)

Art. 7º §3º II -para as funções das Séries de Classes "Técnico Administrativo de 2º Grau" e "Técnico Especializado de 2º Grau", conclusão de cursos relativos à área de atuação, sendo uma referência para cada 40 horas;

Para a progressão serão considerados os cursos realizados na área de atuação, podendo ser de extensão, aperfeiçoamento, dentre outros.

A promoção intraclasses também pode ser por escolaridade ou por tempo de serviço.

A Lei Estadual nº 15.171/20 exige, para que o servidor possa ser promovido, curso de graduação, especialização ou mestrado, porém não especifica em qual área tem que ser este curso. Em ações judiciais, a Justiça tem reconhecido todos os cursos para a ascensão na carreira, porém não para mudança de função; por exemplo, o Técnico Agrícola pode usar o curso de direito, ciências contábeis etc. para ser promovido.

Já a Lei Estadual n. 16.534/2010, que instituiu o segundo PCCS, diz que estes cursos usados para as promoções/progressões devem estar atrelados à área de atuação do servidor. Neste sentido, ainda não há pronunciamento da justiça a respeito, se pode ser usado outro curso que não o da área de atuação.

PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Instituto Emater tinha que realizar a progressão por avaliação de desempenho a cada 3 anos. De acordo com a Lei 15.171/2006, em 2009 deveria ter ocorrido a primeira avaliação dos servidores. Porém, o pagamento só foi acontecer, sem nenhuma avaliação, no mês de julho de 2012, sobrando um passivo dos meses de julho de 2009 a junho de 2012, cujo passivo a justiça já tem reconhecido sem inúmeras reclamações.

Em relação a segunda avaliação por desempenho, a mesma deveria ter acontecido no mês de julho de 2012 a junho de 2015, porém até a presente data o Instituto Emater não definiu quando vai fazer o pagamento desta avaliação, sob o fundamento de falta de dotação orçamentária. Nesse caso o SINTAG-PR pode notificar o Instituto pedindo o cumprimento da lei, ou seja, requerendo a implantação da progressão em folha de pagamento, com o avanço de uma referência salarial e a cobrança dos valores retroativos.



A própria Lei 16.536/2010 expressa que se não foi realizado o processo de avaliação no prazo estabelecido em lei, a mudança intraclasse (horizontal) deveria ser automática. Mas, de novo não é o que vem acontecendo, como dispõe o artigo 7º da Lei Estadual 16.534/2010:

Art. 7º §2º I- se a avaliação de desempenho não for realizada administrativamente pelo Instituto, a concessão da progressão correspondente será automática para o servidor que atingir o tempo estabelecido no caput deste Artigo;

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE OU TEMPO DE SERVIÇO

A Lei 15.171/207 dizia que após 5 anos de efetivo exercício, o servidor seria promovido por tempo de serviço. Com a entrada em vigor da lei 16.536/2010 novos requisitos para progressão foram inseridos e, assim, quem tinha 15 anos, 25 anos ou mais tempo de trabalho, recebeu a progressão.

Em 2011 a lei não foi cumprida. Em 2012 ocorreu o pagamento da progressão, mas continuou existindo um passivo de 12 meses (referente ao ano de 2011) e depois disso o Instituto Emater não pagou mais, ou seja, ninguém mais foi promovido. Somente quem recorreu à via judicial teve o seu direito "garantido".

Contrato por prazo determinado

Em relação aos contratos determinados, cabe esclarecer que no ano de 1989 alguns servidores foram contratados. Na sequência foram demitidos e já no ano de 1990 foram novamente contratados.

A Lei 16.536/2010 diz que é proibido contar o tempo de contrato para a progressão. **Art. 7º §1º I- será vedado contar o tempo correspondente a contratos por prazo determinado ou por regime especial, continuados ou não, firmados com o Estado do Paraná; e**

Porém, esta mesma lei traz a contradição sobre a vedação **Art. 16 § 1º. O tempo de serviço constante do Anexo II como sendo do Instituto EMATER, refere-se ao tempo de contrato do servidor com o próprio Instituto e seus antecessores (ACARPA/EMATER).**

A Justiça tem reconhecido esse período dos contratos como tempo de serviço, reconhecendo, assim, a unicidade contratual, não ocorrendo à interrupção da atividade.

RECOMENDAÇÃO

Todo profissional que preencher os requisitos para a promoção ou progressão por antiguidade, por suficiência de desempenho ou titulação **DEVE**, inicialmente, protocolar um requerimento para o setor responsável, ou até mesmo enviar e-mail, explicando qual é a progressão ou promoção que tem direito, quais foram os requisitos preenchidos e fazer a solicitação.

O objetivo deste requerimento é fazer com que o Instituto Emater cumpra com o direito adquirido pelo Servidor, no exercício de sua função.

No caso do Instituto Emater não implantar a promoção ou a progressão dando uma resposta contrária ou apenas se omitindo em relação protocolo feito (não responder o requerimento), o Servidor pode e tem argumentos probatórios para buscar o cumprimento do seu direito na via judicial.

Em todos os casos mencionados neste boletim cabe ação judicial para que o Instituto Emater cumpra a Lei 16.536/2010. Porém, o servidor deve ficar atento com os prazos para que não ocorra a prescrição.

Progressão por antiguidade	A cada 5 anos	1 referência salarial
Progressão por suficiência na avaliação	A cada 3 anos	1 referência salarial
Progressão por titulação	A cada 4 anos	Até 2 referências salariais

INFORMAÇÕES:

SINTAG-PR - 41.3223.4150

E-mail: sinteapr@sinteapr.org.br